



Número: **0827835-22.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **26/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SILVANA LEMOS DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13414 463	26/11/2020 20:31	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
13414 290	26/11/2020 20:26	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
13414 292	26/11/2020 20:26	<a href="#"><u>02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13414 644	26/11/2020 20:26	<a href="#"><u>03-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13414 647	26/11/2020 20:26	<a href="#"><u>04-Informações do Sinistro nº 3190-615615</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0827835-22.2020.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: SILVANA LEMOS DA SILVA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação bem como o pedido de gratuidade da justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 26 de novembro de 2020.

**LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES**  
**Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 20:29:26  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112620255705800000012687476>  
Número do documento: 20112620255705800000012687476

Num. 13414290 - Pág. 1



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: Silvana Lemos da Silva		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Operador de Caixa
RG nº: J.159.344-DSPIPI	CPF/MF nº: 446.933.973-34	
Endereço: Quadra 86, Curr 08, bairro: Parque Pium, Cidade de Teresina - PI CEP: 64025-030		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI  
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitacão, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Ação de Cobrança de Indemnização de Seguro DRT por Inadimplência Adviudada por Incidente de Trânsito.

Teresina - PI, 20 de fevereiro de 2020.

\*Silvana Lemos da Silva.

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 20:29:27  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011262025577830000012687478>  
Número do documento: 2011262025577830000012687478

Num. 13414292 - Pág. 2



Para contato  
conosco, informe  
esse NÚMERO!!

SEU CÓDIGO

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
Av. Maranhão 759 – Centro/Sul – Teresina – PI  
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1  
Regime especial de Impressão autorizada pela SEFAZ 06/2008

CONTA MÊS VENCIMENTO CONSUMO (kWh) TOTAL A PAGAR (R\$)  
JULHO/2019 16-07-2019 63 57,60

Nº da Nota Fiscal 024142975

A Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

JOSE DE FREITAS MARTINS  
CJ PARQUE PIAUI S/N QD 86 CASA 08 PARQUE PIAUI

CPF: 00000000000000000000

DATA DA LEITURA

CEP: 04.000-000 - TERESINA

Atual:

Atual:  
Anterior: 2211

Anterior: 09/07/2019

Constante de Multiplicação: 2148

Próxima Leitura: 07-06-2019

Consumo Medido: 1,000

Emissão: 07-08-2019

Consumo Faturado: 63

Apresentação: 08-07-2019

Forma de Faturamento: CÓDIGO DE IRREGULARIDADE

Dias de Consumo: 09-07-2019

CAM

Classe/Subclasse NORMAL DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Ligação Número Medidor Posto Código Faz. Média 12 meses

MUNO A572042 DESCRIÇÃO DA CONTA 1.1.1.1 200

RESIDENCIAL

Mês/ano consumo

JUN/19 30 CONSUMO 63 A R\$ 0,862331 = 54,32

MAI/19 40 CONTR. ILUMINACAO PUB. (CO:IP) 4,68

ABR/19 47 BONUS ITAIPU - ART. 21 LEI N. 1,88-

MAR/19 37 CORRECAO MONETARIA IG 06/19-00 0,04

FEV/19 92 MULTA POR ATRASO 26/19-00 0,40

JAN/19 56 JUROS POR ATRASO 26/19-00 0,04

DEZ/18 0 ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,26

NOV/18 182

OUT/18 1927

SET/18 24

TARIFA SEM TRIBUTOS:

8 A 63 - 0,619528

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

Parabéns! Até o dia 08-07-2019, não constatamos faturas vencidas

nessa Unidade Consumidora.

Você pode pagar pelas faturas vencidas no dia 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato por meio das

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA

FB3B.1A5D.16EE.D55D 24F4.9933.EE76.9414

Distribuição: Base de Cálculo:

Energia: 11,43 Alíquota ICMs: 54,32 42,37

Transmissão: 22,06 Valor do ICMs: 22,00%

Encargos: 3,73 Valor do PIS: 11,95

Tributos: 1,82 Valor do COFINS: 0,59

1.82 NOTA FISCAL DE CONTABILIDADE 1.40% 0,59

1.82 RIC 6.483 0,74

Mensal Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual Mensal Mensal

5,08 10,15 20,30 3,43 6,05 13,70 2,86

Consumo: 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 20:29:27

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011262025577830000012687478

Número do documento: 2011262025577830000012687478

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

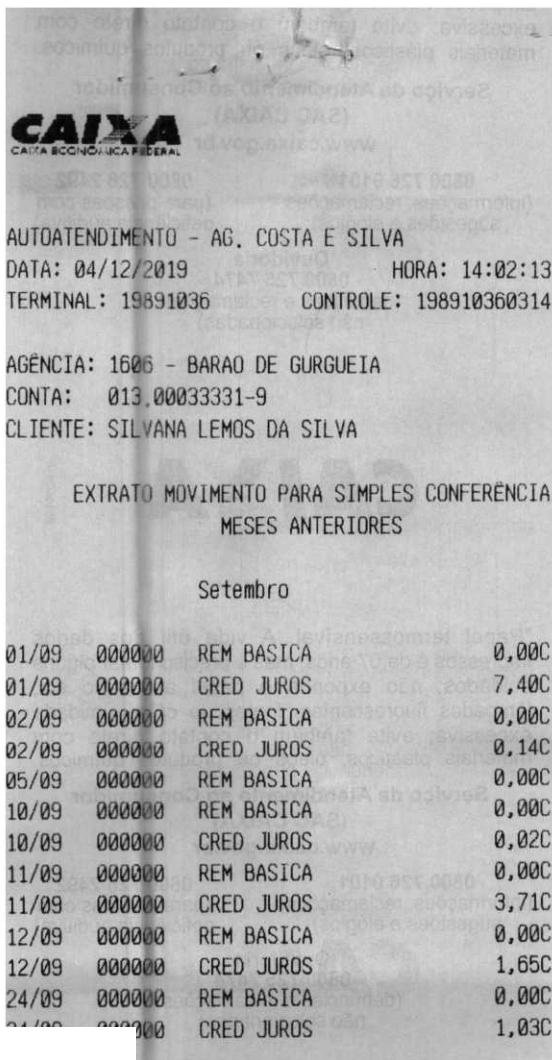
Silvana Lemos da Silva		
Brasileiro (a)	Baleiro	Operadora de Onix
RG nº: Quw J.159.344-55PIPI	CPF/MF nº: 446.933.973-34	
Endereço: Quadra 86, Cx. 08, bairro: Parque Pauli, Cidade de Teresina/PI CEP: 64025-030		
<p><b>DECLARA</b> para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de <b>AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO</b>, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$:<u>1045,00</u> (<u>um mil e quarenta e cinco reais</u>) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2016.

Silvana Lemos da Silva.

(CPF446.933.973-34)





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 20:29:27  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112620255778300000012687478>  
Número do documento: 20112620255778300000012687478

Num. 13414292 - Pág. 5



AUTOATENDIMENTO - AG. COSTA E SILVA  
DATA: 04/12/2019 HORA: 14:03:57  
TERMINAL: 19891036 CONTROLE: 198910360316  
  
AGÊNCIA: 1606 - BARAO DE GURGUEIA  
CONTA: 013.00033331-9  
CLIENTE: SILVANA LEMOS DA SILVA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA  
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO  
DATA NR.DOC HISTÓRICO VALOR

SALDO ANTERIOR 4.078,75C

Outubro

01/10	000000	REM BASICA	0,00C
01/10	000000	CRED JUROS	7,43C
02/10	000000	REM BASICA	0,00C
02/10	000000	CRED JUROS	0,14C
05/10	000000	REM BASICA	0,00C
10/10	000000	REM BASICA	0,00C
10/10	000000	CRED JUROS	0,02C
11/10	000000	REM BASICA	0,00C
11/10	000000	CRED JUROS	3,72C
12/10	000000	REM BASICA	0,00C
12/10	000000	CRED JUROS	1,66C
14/10	000000	ABONO PIS	998,00C
17/10	171609	SAQUE LOT	1.500,00D
18/10	181010	SAQUE LOT	1.500,00D
24/10	000000	REM BASICA	0,00C
24/10	000000	CRED JUROS	0,95C
25/10	251738	SAQUE LOT	1.000,00D
25/10	191025	SAQUECORRESPONDENTE	1,80D

RESUMO EM 31/10

SALDO 1.088,87C



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 20:29:27  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112620255778300000012687478>  
Número do documento: 20112620255778300000012687478

Num. 13414292 - Pág. 6



AUTOATENDIMENTO - AG. COSTA E SILVA  
DATA: 04/12/2019 HORA: 14:04:59  
TERMINAL: 19891036 CONTROLE: 198910360318

AGÊNCIA: 1606 - BARAO DE GURGUEIA  
CONTA: 013.00033331-9  
CLIENTE: SILVANA LEMOS DA SILVA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA  
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO	DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR				1.088,87C

Novembro

01/11	000000	REM BASICA	0,00C
01/11	000000	CRED JUROS	3,43C
05/11	000000	REM BASICA	0,00C
05/11	222613	DEV T CDEB	7,47C
18/11	000001	CRED TED	1.687,50C
18/11	181536	SAQUE ATM	998,00D
21/11	211432	SAQUE ATM	1.000,00D
29/11	290842	CP MAESTRO	750,00D

RESUMO EM 30/11  
SALDO 39,27C

EXTRATO DE COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO

DT COMP	HORA	ESTABELECIMENTO	VALOR
29/11	08:42	SHOPPING DA MADEIRA	750,00D

T O T A L 750,00D





AUTOATENDIMENTO - AG. COSTA E SILVA  
DATA: 04/12/2019 HORA: 14:06:09  
TERMINAL: 19891036 CONTROLE: 198910360320

AGÊNCIA: 1606 - BARAO DE GURGUEIA  
CONTA: 013.0003331-9  
CLIENTE: SILVANA LEMOS DA SILVA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA  
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	789,27C
Novembro			
29/11	290842	CP MAESTRO	750,00D
		Dezembro	
01/12	000000	REM BASICA	0,00C
01/12	000000	CRED JUROS	0,11C
RESUMO EM 03/12			
		SALDO	39,38C
RESUMO DO DIA			
		SALDO DISPONIVEL	39,38C
		SALDO BLOQUEADO	0,00
		SALDO TOTAL	39,38C

EXTRATO DE COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO

DT COMP	HORA	ESTABELECIMENTO	VALOR
29/11	08:42	SHOPPING DA MADEIRA	750,00D
		TOTAL	750,00D





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

595 v. 1.0



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001591/2017-57

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Francileude Lima Cordeiro

Data/Hora: 11/04/2017 - 15:19

#### DADOS DA OCORRÊNCIA

##### Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

##### Data/Hora

23/12/2016 - 09:30

##### Tipo Local

VIA PÚBLICA

##### Município

TERESINA

##### Bairro

CENTRO SUL

##### Endereço

RUA PIRES DE CASTRO, Nº:

##### Complemento

##### Ponto de Referência

EM FRENTE AO BB

#### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: SILVANA LEMOS DA SILVA (45 ANOS)

Tipo Enolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 1159344 SSP PI

Mãe: MARIA DE LOURDES LEMOS DE L SILVA

Endereço: QD 86 CASA 08, N°

Bairro: PARQUE PIAUÍ

Cidade: TERESINA

#### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

##### Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

#### RELATO DA OCORRÊNCIA

A VÍTIMA RELATA QUE TRAFEGAVA PELO ENDEREÇO SUPRACITADO CONDUZINDO UMA MOTO HONDA/BIZ 125 ES, COR PRETA, PLACA OVX-3248-PI, DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO FOI ATINGIDA NO GUIDÃO DA MOTO POR UM AUTOMÓVEL HONDA CIVIC, PLACA JIA-8313, QUE SE EVADIU DO LOCAL; QUE, A VÍTIMA CAIU, FOI SOCORRIDA PELO SAMU E LEVADA AO HUT (PRONTUÁRIO 245683). INFORMAÇÕES PRESTADAS DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA NOTICIANTE.

*Francileude Lima*  
Francileude Lima Cordeiro - Mat. 1945629  
AGENTE DE POLÍCIA

*Silvana Lemos da Silva*  
SILVANA LEMOS DA SILVA (45 ANOS) - Noticiante  
Responsável pela Informação

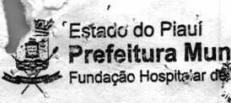
Delegado de Polícia



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 20:29:27  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011262025577830000012687478>

Número do documento: 2011262025577830000012687478

Num. 13414292 - Pág. 9



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Teresina  
Fundação Hospitalar de Teresina - FHT

**REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**  
**Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU**



SAMU  
192

Dados do Chamado	01 Nº. do chamado <b>3704</b>	02 Data do chamado <b>23/11/16</b>	03 PRO (código) <b>5904</b>	04 Saída do PA <b>10:10</b>	05 Chegada ao local <b>10:25</b>	
Local da Ocorrência	06 Saída do local <b>10:00</b>	07 Chegada ao 1º. hospital	08 Saída do 1º. hospital	09 Chegada ao 2º. hospital	Código IBGE	
Dados do Paciente	10 Endereço <b>R. Cíes de Castro com frei Serapim</b>	11 Bairro <b>extor sul</b>	12 Município-UF <b>The</b>			
Dados do Paciente	13 Ponto de referência <b>Em frente a BB</b>					
Dados do Paciente	14 Nome <b>Silvana Lemos da silva</b>	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado				
Accidente de Transporte	16 Idade <b>10/10/1971</b>	17 Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim    2 - Não    9 - Ignorado			
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência  01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete    Airbag Cinto de segurança Assento para criança
Exame Físico	23 Glasgow = <b>10</b>	RESPOSTA VERBAL Orientada 4-Confusa 3-Palavras inapropriadas 2-Palavras incompreensíveis 1-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA Obedece a comandos Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso _____ Resp. _____ PA _____ TAX. _____ SatO2 _____	25 Local da lesão 	
Assistência	26 Pupilas 1 - Igualas    2 - Desiguais	27 Pulso Radial <input type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1 - Cheio    2 - Fino    3 - Ausente	28 Sangramento 1 - Sim    2 - Não	29 Dor  0 - Leve    3 - Moderada    7 - Intensa    10 Sem Dor	30 Fratura 1 - Sim    2 - Não    3 - Suspeito	
Hospital de Destino	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não)  Aspiração    Prancha longa/curta Oxigênio    Calor cervicais Curativos    Kred	<b>Kidney Bladder Matriz HUT</b> CONFERE COM O ORIGINAIS a) <b>SAME HUT</b> b) <b>Matriz</b> c) <b>Matriz</b>	32 Hospital de Destino <b>H.U.T.</b>	33 Condições de entrada 1-Melhorado    2-Piorado    3-Inalterado	34 Óbito 1-Sim    2-Não Antes do socorro    Antes do transporte    Durante o transporte	
Observações Interdisciplinar	<p>Paciente vítima de queda de moto, colisão moto carro, com escoriações mais luxação de cotovelo MSD. Realizado 1º atendimento feito pelos MOTOLANCE 2909 e 2910, realizados a mobilização.</p>					
Socorristas	WILSON ALVES COSTA SILVA Socorrista Médico	Alceu Borges Socorrista Médico	Enfermeiro	Panamá		

Paciente vítima de queda de moto, colisão moto carro, com escoriações mais luxação de cotovelo MSD. Realizado 1º atendimento feito pelos Motolance 2909 e 2910, realizados a mobilizações.

~~Guilherme Costa Gomes  
Gómez  
Gómez  
Gómez~~  
~~fermeiro~~  
~~isável pela recepção~~

Socorristas  
Médico  
AE/TE

Enfermeiro \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_



NOME DO PACIENTE: Silvana Lima da Silva

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: Q45683



**SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME**  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

on topediz

**BOLETIM DE ENTRADA - BE**

Imp: 23/12/2016 10:52:27

(User: JUCILEIA AGUIAR)

(Estação: ACCB01)

**DADOS DO PACIENTE:**

<u>Nome:</u> SILVANA LEMOS DA SILVA	<u>Prontuário:</u> 245683		
<u>Mãe:</u> MARIA DE LOURDES LEMOS DE LIMA SILVA	<u>Pai:</u> ANTONIO PEREIRA DA SILVA		
<u>End. Resid.:</u> CONJ. PARQUE PIAUÍ QD. 86 CASA 08 - PARQUE PIAUÍ - TERESINA - PI - CEP: 64000-010			
<u>Nascimento:</u> 10/10/1971	<u>Idade:</u> 45a:2m:13d	<u>Sexo:</u> Feminino	<u>Fone:</u> 86- 8817-9661
<u>Responsável:</u> LUCILEIDE		<u>CNS:</u>	700706446221280
<u>Profissão:</u> OPERADORA DE CAIXA		<u>Documento:</u>	RG: 1159344 - SSPI
<u>G. Instrução:</u> Médio Completo		<u>E.Civil:</u>	Desq./Divorciado(a)
<u>End. Local.:</u> - - -			

**DADOS DO ATENDIMENTO:**

<u>Código:</u> 587400	<u>Data:</u> 23/12/2016 10:45:29	<u>Condução:</u> AMBULÂNCIA DO SAMU
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		<u>Convênio:</u> S U S
<u>Acid. Trab.:</u> Sim	<u>Acid. Trajeto:</u> Sim	<u>Acid. Trab. Típico:</u> Não
		<u>CID Secundario:</u> V299

**DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

<u>Sinal/Sintoma:</u>	<u>Evento Principal:</u>	<u>Destino:</u>	<u>Classificação:</u>
TRAUMA TORACOABDOMINAL	Dor pleurítica	CIRURGIÃO GERAL	Amarelo
<u>Breve História:</u> PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO, ESTAVA EM MOTOCICLETA, A 01H. CONSCIENTE, ORIENTADA. RELATA DOR TORACOABDOMINAL À D, E EM MSD. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA.	<u>Profissional Clas. Risco:</u>  JUCILEIA AGUIAR DA SILVA COREN 177884		

DADOS CLÍNICOS: (Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_ )

~~Acude de urgencia por~~  
Confesó que el día anterior fumó x cigarro  
Dijo que se desmayó 15 veces en la noche.  
También mencionó que es farrista y que no  
~~Acude de urgencia por~~

**CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:**

→ Solvete Paralax ~~some~~ (Solvato), zero x  
→ Tensio e os adesivos  
→ Dispersioneze com o seu spray  
→ Voltear a tira de fita.

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA: / / .      HORA: : .

Lyle Santos de Al







### HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **SILVANA LEMOS DA SILVA** (Prontuário: 245683)

Endereço: CONJ. PARQUE PIAUÍ QD. 86 CASA 08 - PARQUE PIAUÍ - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 10/10/1971 Idade: 45a:2m:13d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 587400

Requisição: 706362 Solicitação: 23/12/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 880977 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 23/12/2016

### US DE ABDOMEN TOTAL

O estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Fígado: com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vesícula biliar: tópica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido anecóico. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédo: integros.
- Pâncreas e Baço: com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia cava inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade. Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Retroperitônio: sem alterações.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecóico, sem lesões focais.

### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Exame ultrassonográfico do abdome total sem alterações.

Obs: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio do paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

(DANIEL AUGUSTO)

TERESINA - PI 23/12/2016

**VERA LUCIA RIOS ARAUJO**

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727

Profissional Responsável





**CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LINEU ARAUJO**

Rua Magalhães Filho, 152 - Su Centro - Fone: 86 3221-3040  
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ: 05.522.917/0016-56

**LAUDO MÉDICO**

Paciente: **SILVANA LEMOS DA SILVA (Prontuário: 59257)**

Endereço: QD 86 CS 08, - PARQUE PIAUI - TERESINA - PI CEP:

Nascimento: 10/10/1971 Idade: 45a:6m:27d Sexo: Feminino Origem: OUTRA UNIDADE Atendimento: 0

Requisição: 71255 Solicitação: 04/04/2017 Solicitante: DENISE

Controle: 82513 Convênio: S U S

**RELATÓRIO:**

Cod. SIA: 0204040116

Data Exame: 04/04/2017

**OMOPLATA OU OMBRO - DIREITO (2 INCID.)**

- Estrutura óssea íntegra.
- Espaços articulares preservados.
- Partes moles sem particularidades.

(TICIANA VIEIRA)

TERESINA - PI 06/04/2017

*AVM*  
**ALEXANDRE VITOR TAPETY E SILVA REGO**

CRM -3678

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 20:29:27  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011262025577830000012687478>  
Número do documento: 2011262025577830000012687478

Num. 13414292 - Pág. 15



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**LAUDO MÉDICO**

Paciente: **SILVANA LEMOS DA SILVA** (Prontuário: 245683)

Endereço: CONJ. PARQUE PIAUÍ QD. 86 CASA 08 - PARQUE PIAUÍ - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 10/10/1971 Idade: 45a:3m:11d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 587400

Requisição: 706363 Solicitação: 23/12/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 880978 Convênio: S U S

**RELATÓRIO:**

Cod. SIA: 0204030170

Data Exame: 23/12/2016

**TORAX PA**

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.  
Os seguintes aspectos foram observados:

- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÉNICOS LIVRES.
- MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.
- CORAÇÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL

(NAYARA FRANÇA)

TERESINA - PI 21/01/2017

**VERA LUCIA RIOS ARAUJO**

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727

Profissional Responsável





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **SILVANA LEMOS DA SILVA** (Prontuário: 245683)  
Endereço: CONJ. PARQUE PIAUI QD. 86 CASA 08 - PARQUE PIAUI - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 10/10/1971 Idade: 45a:3m:11d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 587400  
Requisição: 706363 Solicitação: 23/12/2016 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA  
Controle: 880979 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040078

Data Exame: 23/12/2016

#### COTOVELO

O estudo radiológico do cotovelo direito foi realizado nas incidências em pa/perfil. Os seguintes aspectos foram observados:

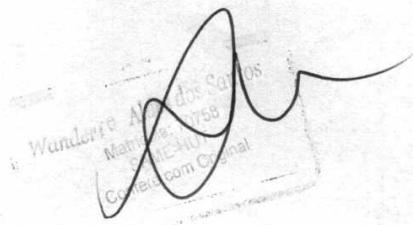
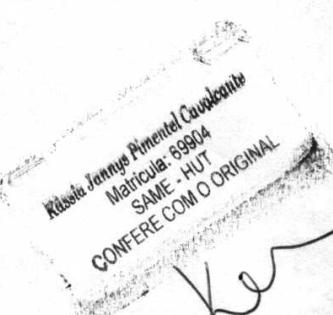
- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

CONCLUSÃO: Normal.

(NAYARA FRANÇA)

TERESINA - PI 21/01/2017

**VERA LUCIA RIOS ARAUJO**  
CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727  
Profissional Responsável



**CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LINEU ARAUJO**

Rua Magalhães Filho, 152 - Su Centro - Fone: 86 3221-3040  
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ: 05.522.917/0016-56

**LAUDO MÉDICO**

Paciente: **SILVANA LEMOS DA SILVA** (Prontuário: 59257)

Endereço: QD 86 CS 08, - PARQUE PIAUI - TERESINA - PI CEP:

Nascimento: 10/10/1971 Idade: 45a:8m:27d

Sexo: Feminino

Origem: OUTRA UNIDADE

Atendimento: 0

Requisição: 71255

Solicitação: 04/04/2017

Solicitante: DENISE

Controle: 82513

Convênio: SUS

**RELATÓRIO:**

Cod. SIA: 0204040116

Data Exame: 04/04/2017

**OMOPLATA OU OMBRO - DIREITO (2 INCID.)**

- Estrutura óssea íntegra.
- Espaços articulares preservados.
- Partes moles sem particularidades.

(TICIANA VIEIRA)

TERESINA - PI 06/04/2017

**ALEXANDRE VITOR TAPETY E SILVA REGO**

CRM -3678

Profissional Responsável



## **Clínica de Acidentados “São Lucas” Ltda.**

C. G. C.: nº 06.852.636/0001-48 RUA PAISSANDU 2420/CENTRO CEP 64001-120 – TERESINA/PI  
TEL.: DIRETORIA (fax) 3221-7031/SECRATARIA – 3221-7031/CONSUTÓRIO – 3221-7053  
TEL.: GERAL – 3221-6601/3221-6600/ E-mail: [clinicasolucas@ibest.com.br](mailto:clinicasolucas@ibest.com.br)

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos que a Sra. SILVANA LEMOS DA SILVA, vítima de acidente de moto foi atendida, nesta Clínica pelo convênio PARTICULAR no dia 27 de Dezembro de 2016, sob a responsabilidade e cuidados profissionais do médico Dr. Adriel Leão, tendo sido realizado tratamento de fratura do TUBERCULO MAIOR, CID: S42.2.

Teresina, 31 de Março de 2017.

Clínica de Acidentados São Lucas

  
Maria Fátila L. Guterres  
Secretária



## Clínica de Acidentados "São Lucas" LTDA.

Rua Paissandu, 2420 - CEP. 64.001 - 120 • Teresina-Piauí  
Fones Geral:(86) 3221-6600 e 3221-6601  
Consultórios: 3221-7053  
Secretaria: 3221-7031 • Diretoria: Fone/Fax: 3221-4884

CLÍNICA SÃO LUCAS CRM:  
Cd. atend: 251828 SILVANA LEMOS DA SILVA  
Data: 27/12/2016 08:34 Nasc.: 10/10/1971 45a  
Conv: PARTICULAR Medico: ADRIEL LEAO  
Proced: URGÊNCIA  
Endereço: Q. 36 CASA 8 TERESINA 64000000 PI  
Bairro.: PQ. PIAUÍ  
fone...: 08698817-966 DNS.:

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

H. D. A:

Verdeade artrite no ombro direito  
Ombro com dor  
Rx: fratura tuberculo maior  
CD: Fractura

CLÍNICA SÃO LUCAS CRM:  
atend: 252314 SILVANA LEMOS DA SILVA  
ta: 10/01/2017 10:42 Nasc.: 10/10/1971 45a  
iva: PARTICULAR Medico: ADRIEL LEAO  
oced: EXTERNO  
dereço: Q. 36 CASA 8 TERESINA 64000000 PI  
irro.: PQ. PIAUÍ  
e...: 08698817-966 DNS.:

Cd.  
Da  
Co  
Pr  
En  
Ba  
Fon

Seguimento de  
Rx conservador  
de frx tuberculo  
máior

## Clínica de Acidentados "São Lucas" LTDA.

Rua Paissandu, 2420 - CEP. 64.001 - 120 • Teresina-Piauí  
Fones Geral:(86) 3221-6600 e 3221-6601  
Consultórios: 3221-7053  
Secretaria: 3221-7031 • Diretoria: Fone/Fax: 3221-4884

CLÍNICA SÃO LUCAS CRM:  
Cd. atend: 251828 SILVANA LEMOS DA SILVA  
Data: 27/12/2016 08:34 Nasc.: 10/10/1971 45a  
Conv: PARTICULAR Medico: ADRIEL LEAO  
Proced: URGÊNCIA  
Endereço: Q. 36 CASA 8 TERESINA 64000000 PI  
Bairro.: PQ. PIAUÍ  
fone...: 08698817-966 DNS.:

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

H. D. A:

Verdeade artrite no ombro direito  
Ombro com dor  
Rx: fratura tuberculo maior  
CD: Fractura

CLÍNICA SÃO LUCAS CRM:  
atend: 252314 SILVANA LEMOS DA SILVA  
ta: 10/01/2017 10:42 Nasc.: 10/10/1971 45a  
iva: PARTICULAR Medico: ADRIEL LEAO  
oced: EXTERNO

Cd.  
Da  
Co  
Pr  
En

Seguimento de  
Rx conservador  
de frx tuberculo  
máior

## **Clinica de Acidentados “São Lucas” Ltda.**

C. G. C.: nº 06.852.636/0001-48 RUA PAISSANDU 2420/CENTRO CEP 64001-120 – TERESINA/PI  
TEL.: DIRETORIA (fax) 3221-7031/SECRATARIA – 3221-7031/CONSUTÓRIO – 3221-7053  
TEL.: GERAL – 3221-6601/3221-6600/ E-mail: [clinicasaolucas@ibest.com.br](mailto:clinicasaolucas@ibest.com.br)

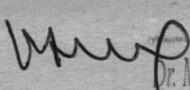
PACIENTE: . SILVANA LEMOS DA SILVA

MEDICO: DR. ADRIEL LEÃO

RAIO X: OMBRO

CONCLUSÃO: Sinais de fratura tubérculo maior úmero.

Teresina, 27 de Dezembro de 2016.

  
Dr. Manoel Antonio Gomes  
RADIOLOGIST  
CRM: 895





Data: 09/04/2018

Nome do Paciente: SILVANA LEMOS DA SILVA

Médico Solicitante: HUGO JOSE SALES

Exame: RM OMBRO DIREITO



Código  
213484

#### TÉCNICA:

-Realizados cortes multiplanares com sequências ponderadas em T1 e T2, algumas com saturação do sinal de gordura.

#### RELATÓRIO:

- Aumento do sinal intrassubstancial e espessamento do tendão do supraespinal, caracterizando tendinopatia, sem roturas.
- Edema laminar na bolsa subacromial-subdeltóidea, inferindo bursite.
- Estruturas ósseas com morfologia e sinal de RM preservados.
- Superfícies condrais regulares.
- Acrômio do tipo III de Bigliani, sem inclinações laterais anômalas.
- Bom alinhamento das estruturas ósseas que compõem as articulações glenoumeral e acromioclavicular.
- Tendões do infraespinal, subescapular e redondo menor com espessura e intensidade de sinal preservados.
- Tendão da cabeça longa do bíceps com espessura, morfologia e trajeto no sulco intertubercular normais.
- Lábio glenoidal íntegro.
- Ausência de derrame articular significativo.
- Ventres musculares tróficos e planos gordurosos sem alterações.

#### CONCLUSÃO:

- Tendinopatia do supraespinal, sem roturas.
- Sinais de bursite subacromial-subdeltóidea.

CAIO CESAR DANTAS COSME  
CRM: 5059

Rua Anfrísio Lobão, 805/Jóquei  
Fone: (86) 99482-1326 / ☎ 99445-6682  
Teresina-Piauí

Quadra 178, Casa 06/07 - Dirceu II  
Fone: (86) 3236-6536 / ☎ 99435-8029  
Teresina-Piauí

Rua Des. Pires de Castro, 456 - Centro  
Fone: (86) 3131-6636 / ☎ 98849-6588  
Teresina-Piauí

clinimagemjockey clinimagem Clinimagem Teresina



  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e  
regramar. Guia/04/03/13  
*Tibery*

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

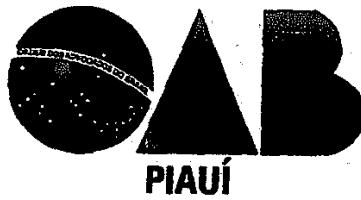
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
**1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da**

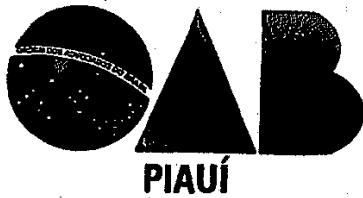
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**CLASSE: Pedido de Providências**

**REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)**

**RÉU:**

**CERTIDÃO**

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



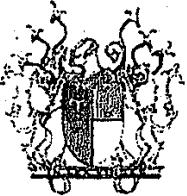


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

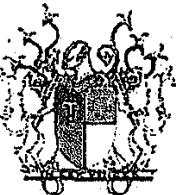
### - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

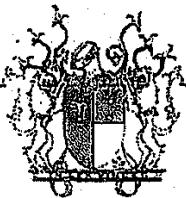
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### “DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

**"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

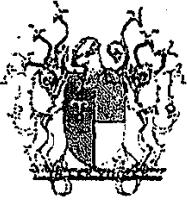
§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

7





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

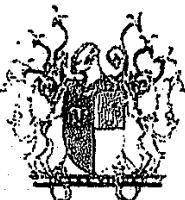
### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.  
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

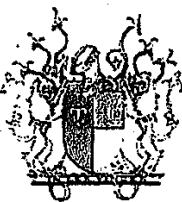
4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,  
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

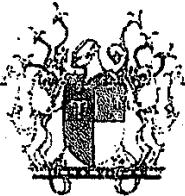
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





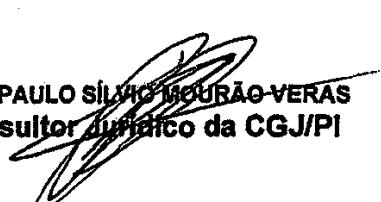
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

  
**BEL. PAULO SILVEIRA MOURÃO-VERAS**  
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Aprovo o pedido  
para a condonar  
fazenda de Congonhas  
filho de Antônio R. Júnior  
abrigando - Re ~~o~~  
informação para o  
Ministério P. C.  
e fins de  
F.





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190615615 Vítima: SILVANA LEMOS DA SILVA

Data do Acidente: 23/12/2016 Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a). SILVANA LEMOS DA SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15054762



220 00497/00498 - carta 01 - INVAN IDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 20:29:28  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112620255886800000012687483>  
Número do documento: 2011262025588680000012687483

Nº 13414647 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190615615      Vítima: SILVANA LEMOS DA SILVA

Data do Acidente: 23/12/2016      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), SILVANA LEMOS DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00835/00836 - carta\_02 - INVALIDEZ



Carta nº 15066684



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 20:29:28  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112620255886800000012687483>  
Número do documento: 20112620255886800000012687483

Num. 13414647 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190615615 Vítima: SILVANA LEMOS DA SILVA

Data do Acidente: 23/12/2016 Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), SILVANA LEMOS DA SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12.50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 1.687,50

Recebedor: **SILVANA LEMOS DA SILVA**

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000001606

Conta: 0000033331-9

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190615615** Vítima: SILVANA LEMOS DA SILVA

Data do Acidente: 23/12/2016 Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), SILVANA LEMOS DA SILVA**

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 27/11/2019, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você

Pag 01337/01338 - carta 08 - INVAI IDEZ



Carta n° 15159669



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 26/11/2020 20:29:28  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112620255886800000012687483>  
Número do documento: 20112620255886800000012687483

Num. 13414647 - Pág. 4